



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DA PREFEITA

---

DECRETO Nº 18/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

**DECRETA A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 7º, da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 84, inciso IV, da CRFB/88,

Considerando que o Município de Diamante editou os Decretos nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14 de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de Diamante, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando a ocorrência de um primeiro caso diagnosticado de coronavírus (COVID-19) epidemiológico do Estado da Paraíba, com base no Decreto Estadual 41.242 de 16 de maio de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional, prorrogando as medidas do Decreto nº 14 de 18 maio de 2020, prorrogando até 15 de junho de 2020, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a segurança e o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a partir de 01 de junho de 2020, pelo prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado, o fechamento de:

I - Todo e qualquer estabelecimento comercial, bares, restaurantes, salões de beleza, clínicas de estética, casas noturnas, de festas ou de espetáculos, centro comercial, galerias e similares;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

II - Lanchonetes, bares e restaurantes de hotéis seguirão em funcionamento, mas apenas para uso exclusivo dos hóspedes, preservando as recomendações de higienização e distanciamento entre mesas;

III - As entregas e os serviços de delivery estão mantidas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio podem ser mantidos, devendo obedecer às medidas de segurança do trabalho, controle rígido do uso de EPI's e demais meios de proteção individual estipulados na Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 3º - A presente determinação NÃO se aplica aos supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, indústria de gênero alimentícios e de insumos e essenciais, fabricas de produtos de higiene e materiais de limpeza, lojas de ração animal, agências bancárias, Casas Lotéricas e agentes, postos de gasolina, padarias, farmácias e serviços de saúde como hospitais, clínicas, laboratórios, lojas de insumos de saúde, revendedores de água e gás.

I - Restaurantes, lanchonetes, marmitarias exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery) ou retirada no local de retirada, inclusive por aplicativos, sendo vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

II - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

III - clínicas veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

VI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

VII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

VIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/ hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único - Os previstos no caput deste artigo devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto e também pelos Decretos nº 007/2020, 008/2020, 009/2020, 012/2020 e 014/2020, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID- 19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 4º - Fica proibido a prática de atividade física em praças, avenidas e ruas do Município pelo período de 01 a 15 de junho de 2020.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º- Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, podendo ser cassado por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de força policial para o fechamento.

§ 2º - Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 10, de 02 de abril de 2020.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita –  
Diamante-PB, 01 de junho de 2020.

*Carmelita de Lucena Mangueira*

**CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA**  
Prefeita Constitucional